

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO 04/2018**

Estabelece o Regulamento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) dos cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI dá outras providências.

A presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FARESI, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer Regulamento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) dos cursos de graduação da FARESI.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guanambi, 12 de junho de 2018.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima  
Presidente do CONSEPE



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FARESI**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação, da FARESI.

**Art. 2º** - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** - São atribuições do NDE:

- I. Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Atentar-se às demandas do curso e região, realizando estudos e atualização periódica do respectivo PPC;
- III. Participar na atualização periódica e análise dos planos de ensino dos respectivos componentes curriculares;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;

- VI. Considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.
- VII. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VIII. Auxiliar na supervisão dos processos de avaliação do curso e na análise dos seus resultados;
- IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- X. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do PPC;
- XI. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso;
- XII. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

### SEÇÃO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** - O NDE terá a seguinte constituição:

I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;

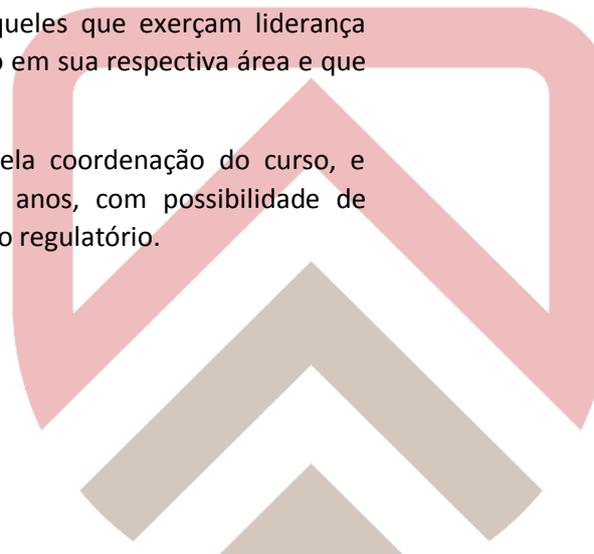
II. No mínimo de cinco docentes pertencentes ao corpo docente da FARESI, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral (Resolução CONAES/MEC nº 01/2010).

§ 3º - Os membros do NDE deverão ser escolhidos entre aqueles que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, com produção de conhecimento em sua respectiva área e que auxiliem na consolidação e desenvolvimento do curso.

**Art. 5º** A indicação dos representantes do NDE será feita pela coordenação do curso, e referendada pelo CONSEPE, para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução, mantendo 50% de seus membros desde o último ato regulatório.



## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Organizar a pauta das reuniões de NDE;
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por docente por ele indicado.

## SEÇÃO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar ao CONSEPE, o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião por semestre.

**Art. 8º** - O comparecimento às reuniões do NDE será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

**Art. 9º** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.  
**Parágrafo único.** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

**Art. 10** - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I) em todos os casos a votação é em aberto;

- II) qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV) não são admitidos votos por procuração.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da FARESI.

**Art. 11** - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da FARESI.

**Art. 12** - A reunião do NDE poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de *quórum* (definido como o número equivalente à metade dos docentes que compõem o NDE, acrescido de mais um) para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 14** - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CONSEPE.

**Art. 15** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 16** - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Presidente do CONSEPE

